

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

REQUERIMENTO N.º /2010

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** à bancada pernambucana no Congresso Nacional, para que realizem estudos e audiências públicas com o intuito de rever o abrandamento das penas restritivas de liberdade, em especial nos casos de extrema periculosidade.

JUSTIFICATIVA

A edição de domingo, 18 de Abril de 2010 do jornal Folha de São Paulo, traz em seu editorial uma matéria denominada “Falta Rigor”. O Jornal trata do caos do sistema penitenciário brasileiro e da aparente brandeza na punição daqueles criminosos condenados por crimes de alta periculosidade, que apesar do instituto da Lei dos Crimes Hediondos, espaços para beneficiar os réus foram criados, como indica o jornal, “a lei originalmente determinava que, nesses casos (tortura, seqüestro, terrorismo, estupro etc.), não valeria o mecanismo da progressão da pena. Nos demais crimes, o condenado pode passar a um regime semiaberto depois de completar 1/6 de sua pena na prisão. Ocorre que, em 2006, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional essa restrição: os condenados por crimes hediondos teriam os mesmos direitos que os demais. Rapidamente, o Congresso adotou uma solução de meio-termo. Sem barrar por completo o sistema da progressão, aumentou para 2/5 da pena o prazo mínimo entre as grades para estrupadores, traficantes, torturadores ou genocidas, elevando-o a 3/5 no caso, por si só assustador, da reincidência.”

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Não parece ser esse, porém, o anseio da população brasileira, como pudemos ver recentemente no caso dos seis meninos de Luiziânia (GO) e o caso dos Nardoni, este em particular contando com a comoção popular em todos os cantos do país. No caso dos Nardoni, o pai da garota Isabella, Alexandre Nardoni, foi sentenciado a 31 anos de prisão, dos quais, ele deverá cumprir apenas entre 10 a 11 anos na prisão, considerando a decisão do Congresso Nacional que estabelece o cumprimento de 2/5 da pena em regime semiaberto até que possa ser concedida a progressão.

Durante minha atividade como Vereadora da cidade do Recife e, principalmente, como cidadã brasileira, pude constatar o óbvio; não é a vontade do cidadão brasileiro compensar a falência do sistema penitenciário, que se dá pela superlotação dos presídios e a falta de cuidado com os condenados, com o abrandamento das penas impostas aos condenados, motivo constantemente utilizado para justificar a diminuição das penas, as solturas condicionais e demais institutos, especialmente levando em conta a falta de zelo na análise do condenado ao se conceder a benéfica.

Muitas vezes a progressão da pena é concedida sem que se tome o devido cuidado com a análise do até então presidiário, ignorando laudos psicológicos e o próprio comportamento do preso durante o cumprimento do regime. Recentemente pudemos comprovar a falha do sistema de revisão de penas no caso do pedreiro Admar de Jesus, 40 anos, assassino confesso de seis adolescentes da cidade de Luiziânia (GO). Os laudos médico e psicológico que alegavam a *psique* anti-social do pedreiro foram ignorados, bem como um mandado de prisão em seu nome expedido na Bahia, fatores que impediam sua liberação para o regime semiaberto, descuido que resultou na morte dos adolescentes e conseqüente desestruturação de suas famílias.

Como legisladores, devemos lembrar da lição do Professor e jurfilósofo brasileiro Miguel Reale, que nos trouxe o conceito da Tridimensionalidade do Direito. Sem querer entrar no mérito da melhor interpretação do conceito, posso citar que segundo o professor, o Direito se compõe de três dimensões. Primeiramente, há o aspecto normativo, em que se entende o Direito como o ordenamento, as leis, a norma e sua respectiva ciência. Em segundo lugar, há o aspecto fático, onde o Direito se atenta para a efetividade social e histórica e em terceiro, o aspecto axiológico, cuidando de um valor, no caso, a Justiça. São o valor e o fato que cuidam da criação da norma, o legislador deve observar os acontecimentos reais da sociedade e o valor que a mesma dá a esses fatos; reprovação ou não. Assim, será criada a norma necessária para reger aquela situação. É, portanto, importante que observemos, como legisladores, a real vontade do povo brasileiro ao criarmos as normas que virão a reger a sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Pelo exposto, creio justificado meu pedido para que seja repensada o abrandamento do tempo de cadeia no caso dos criminosos condenados por crimes hediondos, considero que seja essa a vontade do povo brasileiro, que deve ser observada durante a criação e adequação das normas jurídicas.

Do resultado do Plenário dê-se ciência ao senhor **Adelgício Cabral Cunha Cavalcanti**, na Rua da Aurora, 999, Ap. 1801, Edf. Montreal, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 50040-090, ao senhor **Álvaro de Albuquerque Nogueira**, Rua Camomila, 14, Quadra B-18, Ouro Preto, Olinda – PE, CEP 53370-450, a senhora **Ana Luiza de Lins Jordão**, na Rua Maria Cristina Tasso de Souza, 199, Cajueiro, Recife – PE, CEP 52221-330, ao senhor **Marcelo Felix Gomes**, na Rua Barra Verde, 237, Alto José do Pinho, Recife – PE, CEP 52110-510 e ao senhor **Valdeir José Ferreira**, na Rua Miguel Cavalcanti de Albuquerque, 182, Alto José do Pinho, Recife – PE, CEP 52110-380

Câmara Municipal do Recife, de junho de 2010.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora D25 Recife